

PARECER JURÍDICO-LEGISLATIVO nº. 53/2025

Projeto de Lei do Executivo n. 1170/2025: Cria o Dia dos Cuidados com a Voz dos Profissionais da Rede de Ensino Municipal do Município de Colombo.

Autor: Vereador Élcio do Aviário.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria de Vereador desta Casa cujo objetivo é criar data de conscientização e cuidado no Município, da forma que menciona.

O **Projeto** possui apenas quatro artigos, o primeiro instituindo o dia 16 de abril para promoção de atos no cuidado com a voz de professores e educadores; o segundo e o terceiro trazem orientações ao Executivo a respeito da data; e o último para vigência imediata da norma, como de praxe.

Na **justificativa**, esclareceu o parlamentar, de forma sucinta, que: no dia 16/04 comemora-se o Dia Mundial da Voz, disseminando-se conhecimento, orientação e ações de saúde no sentido dos cuidados preventivos e na detecção de sinais e sintomas de doenças da voz, sendo assim, a proposta valoriza professores e educadores perante a sociedade.

O Projeto foi protocolado em 08/08/2025 e divulgado na Sessão Ordinária de 30/09/2025. Em 15/10/2025 os autos vieram para parecer jurídico; **é o breve relatório.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Mérito

Cuida-se de proposição de autoria do Vereador Elcio Augustinho Surdi, que visa criar o Dia dos Cuidados com a Voz dos Profissionais (Professores e Educadores) da Rede Municipal de Ensino de Colombo.

De fato, as pessoas que fazem uso intenso e prolongado da voz estão mais vulneráveis a distúrbios vocais, sendo útil, para amparar o presente projeto de lei, a seguinte tabela sobre problemas mais comuns no aparelho fonador do ser humano:

Problema Vocal	Principais Sintomas	Causas e Fatores de Risco	Cuidados e Prevenção
Disfonia (rouquidão)	Voz rouca, fraca, esforço para falar, cansaço vocal.	Uso prolongado da voz, falar alto, gritar, ambientes ruidosos.	Fazer pausas, hidratar-se, usar microfone, procurar fonoaudiólogo se persistir.

Problema Vocal	Principais Sintomas	Causas e Fatores de Risco	Cuidados e Prevenção
Nódulos vocais	Rouquidão persistente, voz fraca e com falhas, sensação de corpo estranho na garganta.	Esforço vocal contínuo, gritos, má técnica vocal.	Treinamento vocal, repouso vocal, acompanhamento fonoaudiológico.
Pólipos vocais	Rouquidão súbita, perda parcial da voz, sensação de vibração irregular.	Abuso vocal intenso, pigarrear, tossir em excesso.	Evitar esforço, hidratar-se, buscar avaliação médica precoce.
Edema de Reinke	Voz grave, pesada e rouca.	Uso abusivo da voz e tabagismo.	Cessar o tabagismo, evitar abuso vocal, acompanhamento médico.
Laringite crônica	Dor e irritação na garganta, rouquidão contínua, perda temporária da voz.	Uso excessivo da voz, alergias, ar seco, pó.	Evitar ambientes irritantes, hidratar o ar, descansar a voz.
Fadiga vocal	Dor ou ardência ao falar, cansaço vocal ao final do dia.	Falar por longos períodos sem pausa, má respiração.	Fazer pausas, exercícios respiratórios, hidratação constante.
Tensão muscular laríngea	Dor no pescoço e ombros, voz presa ou forçada.	Estresse, ansiedade, má postura.	Relaxamento, alongamentos, controle da respiração e do estresse.

Fonte: ChatGPT. Acesso em 20/10/2025.

Algumas dicas, extraídas da mesma fonte, para as pessoas que utilizam mais intensamente a voz, seriam:

- Beba muita água ao longo do dia.
- Evite gritar, pigarrear ou falar sussurrando.
- Durma bem e reduza o estresse.
- Prefira ambientes ventilados e sem ruído excessivo.
- Faça aquecimento e desaquecimento vocal diariamente.
- Não use qualquer espécie de fumo e evite bebidas alcoólicas.
- Procure fonoaudiólogo e otorrinolaringologista ao perceber alterações persistentes na voz.

Assim, essas informações essenciais poderão ser trabalhadas na data proposta, 16 de abril, em benefício da comunidade de professores e educadores do sistema municipal de ensino.

Aliás, cabe salientar que a data mencionada foi incluída no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei n. 11704/2008, que instituiu o Dia Nacional da Voz, com o objetivo de conscientizar a população brasileira acerca da importância dos cuidados com a voz.

Atualmente, a Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia (SBFa) promove a campanha anual “Amigos da Voz”, que em 2025 completou 20 anos, trazendo como tema: “Sua Voz Informa”, cujo objetivo foi enfatizar o papel fundamental da voz na comunicação humana e nas interações cotidianas.

E a Academia Brasileira de Laringologia e Voz promoveu no corrente ano a 27ª Campanha Nacional da Voz com o slogan: Cuide da Sua Voz, o Som que Acompanha Você por Toda a Vida¹.

Em síntese, quanto ao mérito, no que toca ao ordenamento jurídico, a norma respeita as regras de Direitos, em especial, os princípios da legalidade, da finalidade, da valorização dos profissionais da educação, da qualidade de ensino, dentre outros.

2.2. Competência e iniciativa

A competência para propor a matéria ora sob análise encontra abrigo no disposto no art. 30 (**competências dos Municípios**), incisos I, II e V da Constituição Brasileira, por ser tema de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual existentes e tratar da melhor organização do serviço público prestado nas escolas municipais.

Já pelo art. 23, que estipula as **competências comuns** dos entes federativos, fundamenta-se a proposição em seus incisos: I, que trata do zelo com a Constituição, as Leis e as instituições democráticas; II, ao cuidar da saúde dos servidores; e, V, ao criar propostas que ampliem o acesso ao conhecimento dos profissionais das escolas no tocante aos cuidados com a voz.

O art. 205, da Constituição Brasileira, prevê que a educação será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade; e o art. 206, V, trata da valorização dos profissionais da educação escolar, exatamente o contido no presente projeto de lei.

A **Lei Orgânica Municipal** viabiliza a competência local, consoante se observa no art. 6º, incisos I, II e VI, simétricos ao disposto na carta constitucional; e o art. 12, XI, também trata das matérias que devem tramitar via lei formal pelo Legislativo de Colombo, em especial no que concerne à organização dos serviços administrativos locais.

Portanto, a iniciativa e tramitação é possível ao Município, sendo proponente o Poder Legislativo, com certas restrições, como adiante será exposto, cabendo a análise do tema ao Executivo, posteriormente, via sanção.

2.3. Técnica Legislativa - Emendas

Quanto à técnica legislativa, a proposição enseja alterações, conforme adiante exposto, sem óbice de outras sugestões de emendas oriundas dos parlamentares ou Comissões desta Casa, respeitando-se a competência do Executivo na regulamentação da matéria.

¹ Vide a página oficial: <https://bvsmms.saude.gov.br/fortaleca-sua-voz-16-4-dia-mundial-e-nacional-da-voz-2025/>. Acesso em 20/10/2025.

A proposta possui quatro artigos, sendo que o 2º e o 3º mostram-se inconstitucionais, pois invadem a competência do Executivo ao determinar-lhe o que deve ou não fazer.

A separação dos Poderes é regra constitucional prevista no art. 2º, da Constituição Brasileira, assim, não cabe ao Legislativo editar normas com imperativos ao Executivo, como “providenciará”, ou “será regulamentada”, ou “será responsável”.

Portanto, recomenda-se adequação dos textos desses artigos para que apresentem no mínimo uma potencialidade, tal como a expressão “poderá”, ou que as sugestões sejam redigidas como princípios da lei, e não como regras a outro Poder, por exemplo: “no Dia dos Cuidados com a Voz serão realizados esclarecimentos por profissionais da Fonoaudiologia...”

O art. 34, II, da Lei Orgânica de Colombo orienta que são de iniciativa privativa do Executivo leis que disponham sobre atribuições dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, sendo assim, os artigos referidos, ao atribuírem obrigações e responsabilidades específicas ao Executivo acabam por ofender a norma regente local e via de consequência, aquelas das quais ela deriva, a saber, a Constituição Estadual e a Federal.

A contrario sensu, também o **Tema 917-STF**, que dispõe: *Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.* (REAgravo 878.911-RJ).

No tocante à *vacatio legis* (vacância da lei), observa-se a vigência imediata da norma, como de praxe.

2.4. Tramitação e quórum

Consoante recente alteração no Regimento Interno (RI) da Câmara dos Vereadores de Colombo, cabe à CCJ – Comissão de Constituição e Justiça a determinação acerca de quais outras Comissões deliberarão democraticamente sobre o PL proposto (art. 54, VII), caso o em. Presidente desta Casa não o tenha feito; não obstante, **é imprescindível orientar que quanto mais comissões deliberarem acerca do tema, mais democrático e plural será o texto final da proposição.**

Como a CCJ delibera sobre aspectos técnicos da norma, as demais, em suas competências, atendem ao mérito da proposição, analisando a sua viabilidade no contexto regimental estabelecido.

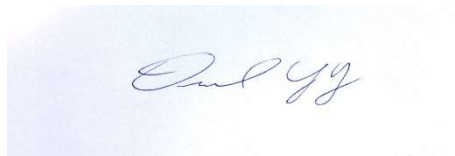
Sobre a futura votação, caso ocorra, é certo que a deliberação tramitada como Lei Ordinária exige maioria simples (maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos vereadores), conforme o *caput* do art. 95, do Regimento Interno.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **este Advogado Público fundamenta a viabilidade da tramitação do presente Projeto de Lei, com as recomendações de emendas acima descritas.**

Remeto o presente parecer para a Divisão de Apoio Legislativo, via sistema eletrônico do Legislativo, a fim de que seja inserido nos autos pertinentes para a tramitação recomendada.

Curitiba, 21 de outubro de 2025.

A rectangular box containing a handwritten signature in blue ink. The signature appears to be 'Daniel Freitas' written in a cursive, stylized script.

Daniel Freitas – Advogado Público CMC
OAB/PR nº. 43.892